



MONTES CLAROS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

SÁBADO, 11 DE MARÇO DE 2017 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | MONTES CLAROS-MG - ANO 5 - Nº 820

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO	
Administração Direta	1
Administração Indireta	1

PREVMOC

PORTARIA Nº 09/2017

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE NUMERÁRIO AO SERVIDOR DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS - PREVMOC

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros - PREVMOC, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 028, de 08 de julho de 2010 e do Decreto Municipal nº. 2891, de dezembro de 2012:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido adiantamento de numerário em única parcela no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), ao INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS - PREVMOC
§ 1º. O valor está estabelecido no caput deste artigo será contabilizado em uma única conta administrativa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).
§ 2º. A conta ficará sob a responsabilidade do servidor JONAS FERREIRA SILVA, auxiliar administrativo do PREVMOC.

Art. 2º. O adiantamento de numerário autorizado pela presente portaria deverá obedecer às regras e procedimentos constantes no Decreto nº. 2.839, de 26 de agosto de 2011.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES
CLAROS - PREVMOC

Montes Claros/MG, 09 de março de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
DIRETOR PRESIDENTE - PREVMOC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria de Planejamento e Gestão – Gerência de Pessoal

ATOS DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATOS DE CONCESSÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – (1/6 SALÁRIO)

Concede, nos termos da Lei nº 3175/2003, de 23 de dezembro de 2003, Art. 236 § 2º, a:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIREITO A 1/6 SALARIO A/C
Rosângela Rodrigues Oliva	200791	PEB I	03/11/2016
Rozeniane Pereira Zuba	150671	PEB I	23/11/2016
Shirley Ferreira de Sousa	2004-4/2	Assistente Administrativo	03/11/2016
Silvania Carvalho Santos	194531	Servente de Zeladoria	25/12/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

Notificação:

Processo nº 0175/2015

Concorrência Pública nº 018/2015

Objeto: Outorga de Concessão para implantação, gestão, operação, manutenção, exploração e expansão dos serviços públicos cemiteriais e funerários à inumação de cadáveres humanos.

Notificante: Município de Montes Claros, inscrito no CNPJ sob nº 22.678.874/0001-35, com sede na Av. Cula Mangabeira, nº 211, Centro, nesta cidade de Montes Claros – MG (CEP 39.401-001).

Notificada: RG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 18.008.190/0001-59, sediada na Av. Deputado Plínio Ribeiro, n. 397, bairro Vila Ipiranga, desta cidade de Montes Claros – MG (CEP 39.401-474).

Considerando que a sociedade empresária notificada sagrou-se vencedora do processo licitatório n. 0175/2015 na modalidade Concorrência Pública n. 018/2015, cujo objeto era a *Outorga de Concessão para implantação, gestão, operação, manutenção, exploração e expansão dos serviços públicos cemiteriais e funerários à inumação de cadáveres humanos* no Município de Montes Claros, conforme ata de julgamento de fls. 342/343 e Termo de Homologação e Adjudicação de f. 348 do citado processo de licitação.

Considerando que a promoção dos serviços de cemitério é de competência privativa do Município, consoante previsão na letra "a", do inciso XXXVI do art. 13, da Lei Orgânica Municipal e não de particulares.

Considerando que a cláusula segunda do contrato firmado pela sociedade empresária Notificada (f. 349) determina que integra o objeto licitado as: "[...] especificações técnicas, projetos básicos e todas as demais informações constantes do Termo de Referência, do edital de Concorrência Pública nº 0018/2015 e legislações aplicáveis, que passam a fazer parte integrante deste instrumento".

Considerando que o instrumento convocatório, nos itens 3.3.6 (fl. 140) e 11.5.7 do Anexo I - Termo de Referência (fl. 162) determinam que a Contratada deveria ter apresentado mapa do sistema viário de acesso à área do empreendimento proposto, com discriminação da largura das vias e indicação das obras necessárias para operacionalização do projeto, cujos investimentos financeiros seriam por ela suportados, bem como o item "i" "**Sistema Viário de Acesso**" do Anexo I (fl. 164) que **determina que o eixo estrutural de pista dupla deve ser asfaltado**;

Considerando ainda o teor do Ofício 069/2016 – CAA/SSU/SMLS, datado de 14/12/2016, e o parecer emitido em 08/12/2016 o qual aponta as seguintes não conformidades:

- "Regularização de terreno em alguns trechos para implantação de calçada com 2,00 m de largura em toda a extensão da via, do lado direito, sentido Anel Rodoviário – Cemitério;
- Complemento de pavimentação asfáltica do acesso do Anel Rodoviário até a Ponte;
- Livro de Registro de sepultamento com termo de abertura;
- Tabela de Valores dos preços cemiteriais praticados pelo município em local visível ao público;
- Detalhamento de Valores cobrados pelos serviços cemiteriais, nos contratos firmados entre os usuários e o Cemitério Parque dos Montes;
- Ausência de sistema de drenagem e captação de água pluvial no sistema interno e individual das gavetas;"

Considerando, por fim, que é público e notório que a Contratada não investiu recursos financeiros para que se procedesse o asfaltamento da via de acesso, nem mesmo apresentou como proposta área já asfaltada, o **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG**, pelo presente instrumento, vem formalmente **NOTIFICAR** a licitante da abertura de processo administrativo, para aplicação de penalidade administrativa e revogação do ato administrativo de recebimento provisório da obra, podendo lhes ser aplicada pena de multa e declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, II e IV c/c o item 21 do instrumento convocatório e itens 16.1, 16.4.3 e 16.15 do contrato.

Em atenção ao postulado constitucional da ampla defesa e contraditório, fica a licitante notificada para apresentar a defesa que tiver, no prazo não superior à 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento desta, sob pena de aplicação das penalidades alegadas e da revogação do processo licitatório.

Montes Claros (MG), 10 de março de 2017



PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG

PREFEITO MUNICIPAL
HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO

PROCURADOR GERAL
OTÁVIO BATISTA ROCHA MACHADO
3229-3031

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
ALESSANDRO FREIRE PEREIRA
3229-3274

EDITORIAÇÃO GRÁFICA E REVISÃO
PAULO HENRIQUE DA SILVA DIAS / EDSON GOUVEIA
3229-3036

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
DE MONTES CLAROS-MG

Av. Cula Mangabeira, 211 – Centro
Telefones: (38) 3229-3037 – 3229-3036
Montes Claros-MG – CEP 39.401-002
www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
E PLANEJAMENTO URBANO

NOTIFICAÇÃO

Notificante: Município de Montes Claros, inscrito no CNPJ sob nº 22.678.874/0001-35, com sede na Av. Cula Mangabeira, nº 211, Centro, nesta cidade de Montes Claros – MG (CEP 39.401-001).

Notificada: RG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 18.008.190/0001-59, sediada na Av. Deputado Plínio Ribeiro, n. 397, bairro Vila Ipiranga, desta cidade de Montes Claros – MG (CEP 39.401-474).

Considerando que a sociedade empresária notificada sagrou-se vencedora do processo licitatório n. 0175/2015 na modalidade Concorrência Pública n. 018/2015, cujo objeto era a Outorga de Concessão para implantação, gestão, operação, manutenção, exploração e expansão dos serviços públicos cemiteriais e funerários à inumação de cadáveres humanos no Município de Montes Claros, conforme ata de julgamento de fls. 342/343 e Termo de Homologação e Adjudicação de f. 348 do citado processo de licitação.

Considerando que a promoção dos serviços de cemitério é de competência privativa do Município, consoante previsão na letra "a", do inciso XXXVI do art. 13, da Lei Orgânica Municipal e não de particulares.

Considerando que a cláusula segunda do contrato firmado pela sociedade empresária Notificada (f. 349) determina que integra o objeto licitado as: "[...] especificações técnicas, projetos básicos e todas as demais informações constantes do Termo de Referência, do edital de Concorrência Pública nº 0018/2015 e legislações aplicáveis, que passam a fazer parte integrante deste instrumento".

Considerando que o instrumento convocatório, nos itens 3.3.6 (fl. 140) e 11.5.7 do Anexo I - Termo de Referência (fl. 162) determinam que a Contratada deveria ter apresentado mapa do sistema viário de acesso à área do empreendimento proposto, com discriminação da largura das vias e indicação das obras necessárias para operacionalização do projeto, cujos investimentos financeiros seriam por ela suportados, bem como o item "i" "Sistema Viário de Acesso" do Anexo I (fl. 164) que **determina que o eixo estrutural de pista dupla deve ser asfaltada;**

Considerando ainda o teor do Ofício 069/2016 – CAA/SSU/SMLS, datado de 14/12/2016, e o parecer emitido em 08/12/2016 o qual aponta as seguintes não conformidades:



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
E PLANEJAMENTO URBANO

- " Regularização de terreno em alguns trechos para implantação de calçada com 2,00 m de largura em toda a extensão da via, do lado direito, sentido Anel Rodoviário – Cemitério;
- Complemento de pavimentação asfáltica do acesso do Anel Rodoviário até a Ponte;
- Livro de Registro de sepultamento com termo de abertura;
- Tabela de Valores dos preços cemiteriais praticados pelo município em local visível ao público;
- Detalhamento de Valores cobrados pelos serviços cemiteriais, nos contratos firmados entre os usuários e o Cemitério Parque dos Montes.
- Ausência de sistema de drenagem e captação de água pluvial no sistema interno e individual das gavetas;"

Considerando, por fim, que é público e notório que a Contratada não investiu recursos financeiros para que se procedesse o asfaltamento da via de acesso, nem mesmo apresentou como proposta área já asfaltada, o **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG**, pelo presente instrumento, vem formalmente **NOTIFICAR** a licitante da abertura de processo administrativo, para aplicação de penalidade administrativa e revogação do ato administrativo de recebimento provisório da obra, podendo lhes ser aplicada pena de multa e declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, II e IV c/c o item 21 do instrumento convocatório e itens 16.1, 16.4.3 e 16.15 do contrato.

Em atenção ao postulado constitucional da ampla defesa e contraditório, fica a licitante notificada para apresentar a defesa que tiver, **no prazo não superior à 15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento desta, sob pena de aplicação das penalidades alegadas e da revogação do processo licitatório.

Montes Claros – MG, 10 de março de 2017.

Guilherme Augusto Guimarães de Oliveira
Secretário de Infraestrutura e Planejamento Urbano

Anderson Carvalho Barbosa
Consultor Jurídico